



Prefeitura Municipal de Campinas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 14-nov-2019-17:09

04

PROJETO DE LEI N° 307/2019

231535

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E EMPRESA ESPECIALIZADA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços de pavimentação e/ou recapeamento nas vias públicas do Município de Campinas poderão ser promovidos por meio da iniciativa e participação dos proprietários dos imóveis que serão beneficiados, mediante a contratação de empresa especializada, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os proprietários interessados na pavimentação de vias, trechos de vias ou no recapeamento deverão requerer autorização para a execução dos serviços, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta das ruas a serem pavimentadas ou recapeadas;

II - documento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo informando, quando o caso, sobre a existência de diretrizes de alargamento incidindo sobre as vias a serem pavimentadas;

III - indicação, em planta, dos imóveis que aderiram ao plano de pavimentação ou recapeamento;

IV - declaração dos proprietários afirmando o interesse em participar da pavimentação, comprometendo-se a arcar com os custos correspondentes e, quando atingidos por diretrizes e alargamento, da intenção de promover a transferência gratuita da faixa de diretriz ao Município;

V - planilha com a indicação dos lotes, quadras, matrícula, nome e qualificação de cada proprietário aderente ao plano de pavimentação;

VI - ata de reunião de eleição de comissão de representantes assinada por todos os proprietários interessados, conferindo poderes para assinar Termo de Acordo e Compromisso com o Município;



05

Prefeitura Municipal de Campinas

VII - proposta de contrato, apresentada pela empresa especializada em pavimentação escolhida para a execução dos serviços, contendo a relação de todos os serviços a serem implantados, prazo para a execução das obras e cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

VII - projetos técnicos de pavimentação e dos seguintes serviços complementares:

- a) terraplenagem;
- b) guias e sarjetas;
- c) sistema de galerias de águas pluviais;
- d) sinalização horizontal e vertical;
- e) rampas de acesso para portadores de deficiência física.

VIII - cronograma físico de obras.

§ 1º Não havendo a adesão integral dos proprietários beneficiados pela pavimentação, os aderentes deverão se responsabilizar pela execução total da obra, arcando com os custos necessários.

§ 2º Os projetos deverão garantir a funcionalidade e a autonomia das obras de infraestrutura e dos melhoramentos, especialmente quanto ao sistema de galerias de águas pluviais.

§ 3º Excepcionalmente, e mediante análise prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA poderão ser executados os serviços de pavimentação, mesmo com a inexistência das redes de água e de esgoto.

§ 4º Somente poderão ser contratadas pelos proprietários as empresas pavimentadoras previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal, devendo comprovar experiência anterior.

Art. 3º Os projetos técnicos de pavimentação e de serviços complementares previstos no inciso VII do art. 2º desta Lei deverão ser elaborados de acordo com os padrões técnicos definidos pelo Município e submetidos à análise dos órgãos responsáveis pela aprovação e licenciamento.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de readequação nas redes de água, esgoto, gás, rede elétrica, telefonia, dentre outras, nas vias públicas a serem pavimentadas, a empresa pavimentadora deverá proceder às tratativas junto às concessionárias ou empresas responsáveis.



06

Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 4º Se houver a necessidade de alargamento de vias, os proprietários atingidos pelas diretrizes viárias deverão transferir, de forma gratuita ou com ônus para os proprietários aderentes, as faixas correspondentes ao Município.

Art. 5º Após a aprovação dos projetos pelas pastas competentes e a transferência ou o compromisso de transferência das faixas correspondentes à diretriz viária ao Município, a empresa pavimentadora e a comissão de representantes dos proprietários celebrarão Termo de Acordo e Compromisso com o Município, através do qual se responsabilizarão pela completa execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 1º O Termo de Acordo e Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no art. 784 do Código de Processo Civil.

§ 2º O ato de aprovação do projeto não acarreta o reconhecimento de qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 6º Com a celebração do Termo de Acordo e Compromisso, a Secretaria de Infraestrutura expedirá a Ordem de Serviço e indicará o fiscal responsável pela fiscalização das obras.

Art. 7º A empresa pavimentadora terá até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço para iniciar a execução das obras de infraestrutura, devendo comunicar o fato ao Município.

§ 1º O custo total das obras, inclusive os serviços preliminares e complementares à pavimentação e/ou recapeamento, será integralmente pago pelos proprietários interessados, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 8º Após a conclusão integral das obras, a empresa pavimentadora solicitará ao Município a expedição do Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO.

§ 1º O Município, através do fiscal responsável, deverá vistoriar as obras, aceitando-as quando implantadas de acordo com suas determinações ou rejeitando-as quando em desacordo com as especificações técnicas.

§ 2º As obras de infraestrutura ficarão sob a responsabilidade da empresa pavimentadora e dos proprietários, pelos defeitos, danos e avarias, durante os prazos fixados nas normas de regência, contados da data em que o Município expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras - TVRO.

§ 3º Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e sua execução, a empresa pavimentadora ficará obrigada a promover o seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município ou a terceiros com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais



Prefeitura Municipal de Campinas

07

sanções legais cabíveis.

Art. 9º Os proprietários e a empresa pavimentadora ficarão sujeitos à multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do custo dos serviços executados de forma clandestina ou em desacordo com as especificações aprovadas.

Art. 10. Na hipótese de recapeamento deverão ser recuperadas todas as sinalizações horizontais anteriormente existentes.

Art. 11. Os projetos de obras de infraestrutura eventualmente confeccionados pela Prefeitura Municipal de Campinas poderão ser disponibilizados aos interessados para fins de execução das obras de que trata a presente Lei.

Art. 12. Os Termos de Acordo e Compromisso oriundos dessa Lei não estão sujeitos a quaisquer garantias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.099, de 31 de maio de 1999.

Campinas, 14 de Novembro de 2.019.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS AUGUSTO SANTORO
Secretário de Planejamento e Urbanismo

PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário de Transportes

THIAGO MILANI
Secretário de Gestão e Controle



08

Prefeitura Municipal de Campinas

Redigido de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2019/10/13971, em nome de Associação Amigos do Bairro Chácara Bela Vista.

A blue ink signature of the name "Christiano Biggi Dias".

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

A blue ink signature of the name "Mariana Villela Juabre de Campos".

MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS

Respondendo pelo Departamento de Consultoria Geral



03

Prefeitura Municipal de Campinas

Ofício nº 156/2019

Campinas, 14 de Novembro de 2.019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a autorização para a pavimentação asfáltica nas vias públicas do Município de Campinas, por meio de celebração de contrato a ser firmado entre proprietários de imóveis e empresa especializada*”.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que “*Dispõe sobre a autorização para a pavimentação asfáltica nas vias públicas do Município de Campinas, por meio de celebração de contrato a ser firmado entre proprietários de imóveis e empresa especializada*”.

O presente projeto de lei pretende reestruturar o procedimento que até então era disciplinado pela Lei nº 10.099, de 31 de maio de 1999 para a concessão de autorização para a pavimentação asfáltica nas vias públicas do Município, por meio de celebração de contrato a ser firmado entre proprietários de imóveis e empresa especializada, de forma a torná-lo mais claro e eficiente.

Vale ressaltar que a propositura determina que os projetos técnicos de pavimentação e de serviços complementares deverão ser elaborados de acordo com os padrões técnicos definidos pelo Município e submetidos à análise dos órgãos responsáveis pela aprovação e licenciamento.

Além disso, impõe que o custo total das obras, inclusive os serviços preliminares e complementares à pavimentação e/ou recapeamento, será integralmente pago pelos proprietários interessados, o que representa significativa economia para os cofres públicos.

Essas, portanto, as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VER. MARCOS BERNARDELLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabinete do Secretário

19/10/2019 PG

06 SET. 2019

Protocolado n.º 19/10/13.971 PG

Interessada: Associação Amigos do Bairro Chácara Bela Vista

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR MEIO DE
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO A SER FIRMADO
ENTRE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E EMPRESA
ESPECIALIZADA.**

Campinas, 20 de agosto de 2019.


PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos